LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a criação do Programa municipal de vacinação contra a brucelose bovina, visando multiplicar e ampliar o índice vacinal no Município e o controle fitossanitário da brucelose em humanos.

Velton Vicente Hahn, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 038/2022, que *"*autoriza a criação do Programa municipal de vacinação contra a brucelose bovina, visando multiplicar e ampliar o índice vacinal no Município e o controle fitossanitário da brucelose em humanos*"* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e subsidiar o Programa municipal de vacinação contra a brucelose bovina, visando multiplicar e ampliar o índice vacinal no Município e o controle fitossanitário da brucelose em humanos.

Art. 2º - O Programa municipal de vacinação contra a brucelose bovina beneficiará os agricultores familiares do Município que se enquadrem nos requisitos do art. 3º da Lei Municipal 1.197/2021 e que desenvolvem a atividade de produção de leite ou a criação de gado.

Art. 3º - O subsidio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento de vacina e sua aplicação, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura do município, visando a imunização total do rebanho do agricultor, de forma gratuita.

Parágrafo único. Fica autorizada a compra dos equipamentos e utensílios necessários a implantação do programa e aplicação das vacinas.

Art. 4º - O fornecimento da vacina e sua aplicação será efetuado mediante solicitação formal e análise da Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma anual e metas de vacinação a serem estabelecidos pela Secretaria da Agricultura do município.

Art. 5º Fica vedado o fornecimento de vacina e sua aplicação para uso em animais não cadastrados no município.

Art. 6º A aquisição das vacinas necessárias para atender o presente programa será efetuada pela municipalidade obedecidos os tramites legais e pertinentes.

Parágrafo único. O valor máximo que será destinado anualmente para o presente programa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que no primeiro ano (2022) será de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - Fica incluído no Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024 criado pela Lei municipal n. 1.197/2021, o Programa municipal de vacinação contra a brucelose bovina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão pagas com as dotações orçamentárias próprias, quais sejam:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.608.1008-1134 – INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA
3390 30 18 00 00 00 0001 – (7686.4) MATERIAS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HANH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração